

**PORTARIA Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2014**

**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art.15, da Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e

**CONSIDERANDO** a entrega do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 218, de 05/08/2013, do Corregedor, publicada no BE nº 106, de 05/08/2013, para apurar responsabilidade funcional em razão de supostas irregularidades apontadas nos autos dos processos nºs 50000.021919/2013-38, 50000.021368/2013-11 e 50000.012535/2013-24, perpetradas por empregados públicos na percepção de auxílio-transporte, bem como as demais infrações conexas que surgissem no decorrer da apuração, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Processo nº 50000.030097/2013-86 e no Parecer nº 107/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, de 10/04/2014, aprovado pelo Despacho nº 381/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, de 30/04/2014, resolve:

Art.1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, ato contínuo determinar:

I – A absolvição do servidor Marcos Flausino de Souza, Matrícula SIAPE 1795330, haja vista a inexistência da prática de ato irregular;

II – A rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, em razão de conduta ímproba, consoante os termos do art. 482, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, c/c art. 11, da Lei nº 8.429/92, dos empregados públicos, Raquel Aguiar Diacovo da Costa, Matrícula SIAPE 1717449 e Jorge Luiz Diniz Neves, Matrícula SIAPE 1745244;

III – A publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

IV – O encaminhamento dos autos a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP, para o registro desta decisão nos assentamentos individuais do empregado mencionado no inciso I deste artigo;



V - O encaminhamento dos autos a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP, para adoção das medidas administrativas necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, por justa causa, dos empregados mencionados no inciso II deste artigo;

VI – O encaminhamento dos autos à Assessoria Especial de Controle Interno, para ciência e providências necessárias à instauração de processo administrativo de reposição ao erário em razão do valor pecuniário percebido indevidamente pelos empregados públicos;

VII – A expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Regional da União – 1ª Região, com cópias dos relatórios finais, do Parecer nº 107/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb e desta decisão, para que sejam adotadas as providências que entenderem cabíveis, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.429, de 1992;

VIII - A comunicação desta decisão aos interessados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA**  
Corregedor